



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 016/2021/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes nº 01 – Habilitação, nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Proposta Comercial com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 001/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação, visando à implantação de Sistema de Ensino de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica, formação para equipe técnica de ensino e portal de acesso, conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 09 (nove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação, nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Proposta Comercial, as seguintes empresas: **1) Livraria GP – Eireli – EPP (protocolo nº 9903/2021), 2) Pearson Education do Brasil Ltda (protocolo nº 9988/2021), 3) Editora FTD S/A (protocolo nº 9991/2021, 4) Macmillan do Brasil Edit., Comer., Import. (protocolo nº 9992/2021) e 5) Foccus Comércio de Importação de Artigos Educacionais Ltda (protocolo nº 9989/2021).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes presentes: Ana Paula Pazin Gomes, representante da empresa **Pearson Education do Brasil Ltda**; Wildervana Assis Martins, representante da empresa **Editora FTD S/A**; Maria Fernanda Pires Uller, representante da empresa **Macmillan do Brasil Edit., Comer., Import.**; Edgar Lucas de Brito, representante da empresa **Foccus Comércio de Importação de Artigos Educacionais Ltda**. A empresa **Livraria GP – Eireli – EPP**, não contava com representante presente. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro dos envelopes de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. Após análise a Comissão de Licitações verificou que as empresas **Livraria GP – Eireli – EPP, Pearson Education do Brasil Ltda, Editora FTD S/A, e Foccus Comércio de Importação de Artigos Educacionais Ltda** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A empresa **Macmillan do Brasil Edit., Comer., Import**, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, porém, não contemplava os serviços de: Assessoria Pedagógica e o Portal de Acesso, portanto, considerando que o referido documento não atende a similaridade do objeto ora licitado a mesma deve



ser inabilitada no presente certame, por não cumprir com todas as exigências do edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br e <https://www.tjpr.jus.br/> (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br e www.sintegra.fazenda.pr.gov.br (Cadastro de contribuintes), <https://www.azevedobastos.not.br/>, e <http://www.empresafacil.pr.gov.br.sp.gov.br/>, <http://www.empresafacil.pr.gov.br.sp.gov.br/> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>, www.cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br (Certidão Mobiliária Municipal) <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta Optantes), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 6.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que apenas a empresa **Livraria GP – Eireli – EPP** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Os representantes das empresas participantes **Foccus Comércio de Importação de Artigos Educacionais Ltda** e da **Macmillan do Brasil Edit., Comer., Import**, se ausentaram antes da finalização da presente ata, alegando compromissos anteriormente assumidos. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e licitantes presentes. A sessão foi suspensa para o horário de almoço às 13h 15min e teve seu retorno às 14h30min. Diante ao acima, procedendo a continuação da sessão, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **Livraria GP – Eireli – EPP, CNPJ nº: 11.093.505/0001-64**, situada a Av. Luiz Xavier, nº 79, Cond. Curitiba, centro, Cidade de Curitiba – PR, CEP: 80.020-020, neste ato sem representante;
- 2) **Pearson Education do Brasil Ltda, CNPJ nº: 01.404.158/0020-52**, situada a Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Bairro Santo Antônio, Cidade de Louveira – SP, CEP: 13.290-000, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pazin Gomes;
- 3) **Editora FTD S/A, CNPJ nº: 61.186.490/0021-09**, situada a Rua Comendador Sousa, nº 194, Água Branca, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05.037-090, neste ato representada pela Sra. Wildervana Assis Martins;
- 4) **Foccus Comércio de Importação de Artigos Educacionais Ltda, CNPJ nº: 10.424.655/0001-40**, situada a Rua Sergio Cardoso, nº 72, Jardim Trevo, Cidade de Jundiaí – SP, CEP: 13.211-374, neste ato representada pelo Sr. Edgar Lucas de Brito.



PMES
Nº

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3¹ do edital, comunicou os licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações e Inabilitação, e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

Socorro, 14 de julho de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão
Suplente

Ana Paula Pazin Gomes
Pearson Education do Brasil Ltda

Wildervana Assis Martins
Editora FTD S/A

¹ 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preço, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e nos mesmos moldes a PROPOSTA DE PREÇO..